

**PROJETO DE LEI Nº 3224/2024**

**EMENTA:  
DETERMINA QUE MOTORISTAS DE CARROS DE  
APLICATIVOS NÃO PODERÃO RECUSAR O  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR RAZÕES  
POLÍTICAS, RELIGIOSAS, RACIAIS OU POR  
ORIENTAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado que motoristas de carro, conveniados às empresas de aplicativos de transporte de passageiros, não poderão, de forma arbitrária, recusar o transporte de passageiros por razões políticas, religiosas, raciais ou por orientação sexual, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa deverá, de forma clara, prestar todas as informações ao motorista no ato da seleção sobre a cláusula contratual em que deverá constar um item vedando o ato de recusar passageiros por razões políticas, religiosas, raciais ou por orientação sexual.

Art. 3º Caberá à empresa, após ciência da quebra da cláusula contratual, adotar medidas para coibir o ato e prestar atendimento à vítima, dentre elas:

I - realizar as ações punitivas cabíveis para penalizar o motorista que descumprir a cláusula contratual no exercício de suas funções;

II - prestar apoio psicológico à vítima;

III - fornecer todas as informações necessárias às autoridades competentes quando solicitadas;

IV - comunicar à Secretaria Municipal responsável pela empresa de aplicativo de transporte de passageiros sobre a atitude do motorista de carros de aplicativos.

Art. 4º As empresas que descumprirem as medidas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei serão multadas em 15.000 (quinze mil) UFIR-RJ.

§ 1º A empresa que optar por manter o motorista infrator em seu quadro ativo será responsabilizada no valor em dobro da multa disposta no caput do art. 4º, desta Lei.

§ 2º O valor da multa será revertido, em favor do Fundo de Operação e Melhoria dos Transportes Coletivos Metropolitanos - FOM TRANSPORTES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 19 de março de 2024.

**ÁTILA NUNES**  
DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva coibir casos de preconceitos sofridos por passageiros que utilizam os aplicativos de transporte, onde por razões religiosas, raciais ou por orientação sexual, o motorista se nega a realizar o transporte, muitas vezes ofendendo as vítimas.

A propositura é motivada por um episódio em que um motorista de aplicativo agiu com intolerância religiosa após ter impedido, no dia 10 de junho do corrente ano, que duas senhoras chegassem ao seu destino, se valendo de motivos pessoais para tanto, constringendo e utilizando palavras baixas.

Vale ressaltar que o aplicativo não deu a devida atenção sobre o fato em questão, e

que meritoriamente merece ser tratada com devido apreço pelo Legislativo.

Ressalta-se ainda que não se trata de um caso isolado, não sendo difícil encontrar um conhecido ou parente que já tenha presenciado tais atos, seja por intolerância ou racismo.

Diante do exposto, com o objetivo de combater a intolerância religiosa, os atos racistas e com viés de homofobia, é de fundamental importância a aprovação desta propositura pelos nobres pares a fim de alterar o cenário atual que assola as pessoas que utilizam esse meio de transporte.

### **[Legislação Citada](#)**

### **[Atalho para outros documentos](#)**

### **[Informações Básicas](#)**




<b>Código</b>	20240303224	<b>Autor</b>	ÁTILA NUNES
<b>Protocolo</b>	14475	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**

<b>Entrada</b>	19/03/2024	<b>Despacho</b>	19/03/2024
<b>Publicação</b>	20/03/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas****01.:**Constituição e Justiça**02.:**Transportes**03.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional**04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia**05.:**Economia Indústria e Comércio**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3224/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303224									
 		▼ <a href="#">DETERMINA QUE MOTORISTAS DE CARROS DE APLICATIVOS NÃO PODERÃO RECUSAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS, RACIAIS OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240303224 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a>				20/03/2024		Átila Nunes	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240303224 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303224 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

